



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO

DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDACENTRO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna da Fundacentro é uma unidade técnica de controle interno, configurando-se em uma terceira linha de defesa na estrutura de controles internos da instituição, subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, em conformidade com o art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 200, com redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna é órgão técnico de avaliação e de consultoria e tem a finalidade de contribuir, de forma independente e objetiva, com o aprimoramento da gestão e o alcance dos objetivos institucionais, sendo responsável por:

I - coordenar as ações de assessoramento à alta administração da entidade, buscando agregar valor à gestão;

II - fortalecer da gestão por meio de ações voltadas ao aperfeiçoamento das operações da organização;

III - racionalizar as ações de controle, por meio de abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa; e

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º As linhas de defesa constituem em:

I - Primeira Linha de Defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização;

II – Segunda Linha de Defesa, executada por instâncias específicas, tais como os comitês de risco e controles internos; e

III – Terceira Linha de Defesa, executada pela Auditoria Interna.

§ 1º As instâncias da Primeira Linha de Defesa:

I- são responsáveis por identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização.

II - Contemplam os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

III – devem integrar a gestão aos controles internos, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização.

§ 2º As instâncias da Segunda Linha de Defesa:

I- Estão situadas ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada.

II - São destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

III – São integradas pelas assessorias e comitês de controle interno e gestão de riscos, bem como de outras estruturas voltadas ao acompanhamento da gestão da Fundacentro que não integrem a Primeira Linha de Defesa.

§ 3º A Terceira Linha de Defesa é composta pela Auditoria Interna e tem a função de avaliar e informar a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos em relação ao gerenciamento de riscos e controles.

Art. 3º A Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Governo Federal, prestando apoio às unidades que o integram, de acordo com o caput do artigo 15, do Decreto 3.591, de 200, alterado pelo Decreto nº 4.400, de 2002.

CAPÍTULO II

Da Missão

Art. 4º A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria relacionada à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações por meio de um conjunto de acompanhamentos tecnicamente normalizados, que funciona por meio de avaliação e proposição de ações corretivas.

Art. 5º A atividade de Auditoria Interna representa um fator estratégico da governança institucional e tem por finalidades básicas:

I - assessorar e orientar os gestores, acompanhar, avaliar e fortalecer a gestão, de forma independente e objetiva, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança;

II – Conduzir o gerenciamento de riscos e de controles internos, com intuito de adicionar valor e aperfeiçoar as operações da Fundacentro; e

III – Prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 6º A missão da Auditoria Interna é examinar a conformidade legal e legítima dos atos e fatos administrativos relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal da Fundacentro, bem como avaliar os resultados alcançados, apresentando dados para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, propondo ações corretivas para as não conformidades que, por ventura, forem detectadas, para melhorar as operações da instituição na realização de seus objetivos e fortalecimento da gestão.

Art. 7º A independência técnica na atuação da Auditoria Interna deverá ser assegurada pela sua subordinação direta ao dirigente máximo da Fundacentro, que garantirá que a atividade de auditoria permaneça livre de condições que ameacem a capacidade da atividade de realizar suas tarefas de forma imparcial e, também, pela supervisão por parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 8º As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas no nível da função da Auditoria Interna, do trabalho de auditoria e do auditor. Eventuais interferências, de fato ou veladas, e suas consequências, devem ser reportadas ao Presidente da Fundacentro.

Art. 9º A autonomia técnica refere-se à capacidade da auditoria de desenvolver trabalhos de maneira imparcial, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

CAPÍTULO III

Da Finalidade / Propósito

Art. 10. O propósito da auditoria interna é prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, criados para agregar valor e melhorar as operações da organização.

Art. 11. A atividade da auditoria interna deve ser desempenhada como propósito de contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de governança, por meio de análises, avaliações, recomendações e informações relativas às atividades examinadas, para agregar valor e melhorar as operações da organização, além de prestar serviços de consultoria que representam atividades de assessoria e aconselhamento realizados a partir da solicitação específica dos gestores.

Parágrafo Único. A atuação da Auditoria Interna esta estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade examinar a regularidade e eficiência dos atos da Fundacentro, frente aos resultados alcançados.

São objetivos da Auditoria Interna:

I - contribuir para a imagem da organização;

II - identificar problemas operacionais e apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles das áreas responsáveis;

III - proporcionar oportunidades de melhorias e contribuir de forma independente e objetiva, por meio de ações proativas para o sistema de gestão, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IV - coordenar as ações de assessoramento ao gestor na regularidade das gestões contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;

V - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

VI - assessorar o gestor sobre o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles setoriais da instituição;

VII - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e orientações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII - verificar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

IX - proporcionar a racionalização das ações de controle, com o objetivo de eliminar atividades de auditoria em duplicidade, nos órgãos/unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

X - gerar novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas, racionalizando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis; e

XI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade.

CAPÍTULO IV **Da Organização**

Art. 12. A Auditoria Interna da Fundacentro, estruturada na sede em São Paulo, é composta, no mínimo, pelo Auditor Chefe, por um assistente.

Parágrafo Único. Outros servidores e apoio administrativo serão lotados na Auditoria Interna de acordo com a capacidade da instituição, observadas outras normas internas de organização administrativa e de pessoal.

Art. 13. O Auditor Chefe ocupa Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE 101.4) e a sua nomeação ou exoneração é de livre escolha do Presidente, devendo ser submetidas à aprovação da Controladoria Geral da União-CGU, devidamente instruídas e motivadas, nos termos do § 5º, artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

§ 1º A designação do Auditor Chefe da Auditoria Interna deverá observar o disposto na Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, ou norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO V **Da Competência**

Art. 14. Compete à Auditoria Interna da Fundacentro:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia, a economicidade e efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - assessorar os dirigentes da Fundacentro e o Presidente, quando busquem esclarecimento ou informações sobre práticas e procedimentos internos que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

III - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna-PAINT do exercício seguinte, fundamentado nas características e necessidades da Fundacentro, e submetê-lo à aprovação, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna-RAINT, a serem

encaminhados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal-CGU, para efeito de integração das ações de controle;

IV - analisar e avaliar os controles internos administrativos e técnicos, com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

V - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Fundacentro e tomadas de contas especiais; e

VI - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. São atribuições específicas do Auditor Chefe:

I – desenvolver-se profissionalmente, mediante processo continuado, para ampliar conhecimentos, capacidade e habilidade necessária à sua área de atuação e adequadas as suas atribuições;

II – praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades;

III – coordenar, orientar e supervisionar as atividades executadas pelos servidores da Auditoria Interna no âmbito da instituição e analisar e emitir posicionamento sobre os trabalhos de auditoria realizados;

IV - desenvolver e manter um programa de qualidade e melhorias que cubra todos os aspectos da atividade de auditoria interna, e monitorar continuamente a sua efetividade;

V - estabelecer um planejamento baseado em riscos para determinar as prioridades de Auditoria Interna, consistentes com os objetivos da instituição;

VI - realizar plano individual e específico de cada auditoria, definindo o escopo de trabalho e os respectivos instrumentos necessários à consecução das atividades;

VII – identificar as necessidades de treinamento e autorizar a devida qualificação dos servidores da Auditoria Interna, solicitando à autoridade imediatamente superior a liberação de recursos financeiros para pagamento de inscrição, passagens e diárias, quando necessário;

VIII – representar a Auditoria Interna no âmbito da Fundacentro e externamente e informar aos Órgãos Controle Interno do Poder Executivo Federal (TCU e CGU), Conselho Curador da Instituição e ao dirigente máximo da Fundacentro sobre o andamento e o resultado das ações de auditoria, sempre que solicitado;

IX – assessorar os gestores da Fundacentro nos assuntos relacionados aos controles internos administrativos;

X – apresentar relatórios periódicos dos trabalhos realizados ao Presidente, assinalando as falhas eventualmente encontradas, e ao Conselho Curador, informações para subsidiar o desempenho de suas atribuições estatutárias e regimentais;

XI – propor ao órgão competente a realização de tomada de contas especial, quando se constar que determinada conta não foi prestada, ou que há indícios ou evidências de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fundacentro; e

XII - reportar ao Conselho Curador, ou ao dirigente máximo da entidade, interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 16. Compete à equipe da Auditoria Interna:

I - planejar e avaliar previamente os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a oportunidade, o tamanho das amostras e a extensão dos exames de modo a desempenhar com eficácia os trabalhos;

II - realizar trabalhos de auditoria obedecendo ao PAINT previamente aprovado;

III - efetuar exames preliminares dos processos, temas, operações, programa e recursos nos setores a serem visitados, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes;

IV - participar da elaboração de Relatório e do Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna, e subsidiar a elaboração do parecer sobre a Prestação de Contas da Instituição, quando solicitado;

V - avaliar previamente o universo e a extensão dos trabalhos a serem realizados, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizadas, estabelecido às técnicas apropriadas;

VI - emitir relatório ou outro documento pertinente sobre matéria submetida a seu exame;

VII - prezar pela imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos, devendo declarar eventuais conflito de interesses;

VIII - desenvolver seus conhecimentos, habilidades e outras competências por meio de um contínuo desenvolvimento profissional;

IX - documentar em papeis de trabalhos as questões que foram consideradas importantes para proporcionar evidência, visando fundamentar o relatório de auditoria, pelo qual comunica o trabalho realizado, sua conclusão e recomendações e as providências a serem tomadas pelos gestores;

X - observar as disposições constantes no Código de Ética, sem prejuízo do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

XI - garantir que as comunicações decorrentes dos trabalhos de autoria sejam precisas e que as conclusões sobre os fatos ou situações examinadas estejam respaldadas por critérios e evidências adequadas e suficientes; e

XII - auxiliar nos trabalhos de elaboração da matriz de riscos.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Éticos

Art. 17. Dos servidores lotados na Auditoria Interna serão exigidos comportamentos éticos, cautela e zelo profissional, sigilo, independência, imparcialidade, objetividade, conhecimento técnico e capacidade profissional no desempenho de suas funções, considerando os seguintes conceitos:

I – Ética - praticar a conduta íntegra, a verdade, a honestidade, a transparência e o respeito em todos os relacionamentos, especialmente no que decorre do exercício da função, com base no Código de Ética do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, o Código de Conduta Ética da Fundacentro e Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Governamental do Poder Executivo Federal;

II – Independência - atuar de forma independente e imparcial, procurando sempre a clareza dos fatos apurados dentro da autonomia técnica e integridade;

III - Competência e qualidade - atuar de forma dedicada, criativa e inovadora com proficiência;

IV – Excelência - buscar continuamente a melhoria, assegurando alto padrão de desempenho no exercício das atividades da Auditoria Interna, com zelo profissional, objetividade e sigilo profissional; e

V - Trabalho em equipe - desenvolver trabalho de forma conjunta, buscando a unidade e uniformidade dos documentos emitidos.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos Técnicos

Art. 18. No caso das auditorias “in loco”, deverá ser disponibilizado para a equipe de auditoria, local com mesa, computador, acesso a internet e outros recursos materiais necessários aos trabalhos.

Art. 19. Os documentos constantes na “Solicitação de Auditoria- SA” deverão estar disponibilizados no início do trabalho previsto.

Art. 20. Quanto ao tipo, às auditorias se classificam em:

I - Regulares- são exames normalmente feitos segundo estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), aprovado previamente pelo Presidente da Fundacentro e Controladoria Geral da União-CGU; e

II - Especiais- Atividades não previstas no PAINT, oriundas de demandas externas.

Parágrafo único. A demanda especial porventura encaminhada à Auditoria Interna será avaliada caso a caso quanto a sua relevância e urgência. Uma vez decidido realizá-la, estando a equipe em auditoria, esta será executada após o encerramento dos trabalhos em andamento, ou posteriormente, quando não caracterizar a urgência.

Art. 21 Os requisitos de autonomia técnica e objetividade estão associados aos posicionamentos da Auditoria Interna e à atitude do servidor em relação à área Auditada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional pela Auditoria Interna. Para tanto, tem-se como pressuposto que a Auditoria Interna disponha de autonomia técnica e que os servidores sejam objetivos.

§ 1º As ameaças à autonomia técnica e a objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna, da organização, do trabalho de auditoria e do servidor lotado na Auditoria Interna. Eventuais interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à alta administração e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.

§ 2º É vedado ao servidor da Auditoria Interna interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada das áreas auditadas, devendo reportar-se somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

§ 3º É vedado ao servidor da Auditoria Interna divulgar informação ou fato que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

Art. 22. O servidor que compõe o quadro da Auditoria Interna deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

Art. 23. Os servidores que compõe o quadro da Auditoria Interna não poderão ser designados ou demandados por incompatibilidade para:

I - substituir os titulares de áreas sujeitas à auditoria;

II - integrar comissões que não sejam de responsabilidade da Auditoria Interna; e

III - desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão, exceto quando nomeados para outras unidades administrativas para exercer cargo de direção.

Art. 24. As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação ou no contexto da área auditada.

Parágrafo único. É responsabilidade da administração/gestores zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

CAPÍTULO VIII

Gestão e Melhoria da Qualidade

Art. 25. A gestão da qualidade promove uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas. A gestão da qualidade é responsabilidade de todos que trabalham na auditoria.

Art. 26. A Auditoria Interna deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), desenvolvido pelos servidores lotados na área, que contemple toda a atividade de auditoria, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base este regimento, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas relativas ao tema.

Art. 27. Cabe ao responsável pela Auditoria Interna comunicar periodicamente os resultados do PGMQ ao Presidente da Fundacentro.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 28. A Auditoria interna deve planejar suas atividades com base em metodologia de avaliação de riscos, considerando, também, os riscos identificados pela administração, submetendo os planos, juntamente com eventuais subseqüentes modificações ao Presidente e à CGU, para revisão e aprovação.

Parágrafo Único. A política e as ações relacionadas ao gerenciamento de riscos da auditoria deve estar integrada com política de gestão de riscos da Fundacentro.

Art. 29. As atividades de Auditoria Interna, solicitadas pelo Presidente ou Conselho Curador terão caráter prioritário.

Art. 30. Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades da Fundacentro estão sujeitos às avaliações amostrais dos servidores da Auditoria Interna, na conformidade do planejamento anual dos trabalhos de auditoria. Nenhum processo, documentos ou informação poderão ser sonegados aos servidores no desempenho de suas atribuições, devendo ser apresentadas tempestivamente e obrigatoriamente as informações solicitadas.

Art. 31. Os dirigentes da Fundacentro deverão proporcionar a Auditoria Interna amplas condições de trabalho, permitindo-lhe livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Art. 32. As demandas de informações e providências emanada pela Auditoria Interna serão emitidas por meio de documento denominado Solicitação de Auditoria-SA, devendo ter prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação à alta administração.

Art. 33. Os servidores responsáveis pela área a serem auditadas deverão permanecer disponíveis para prestarem esclarecimentos ou fornecerem documentação necessária ao serviço durante o período de auditoria.

Art. 34. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos nas normas brasileiras de auditoria publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) e outras normas relacionadas de organismos internacionais de auditoria, tais como COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), INTOSAI (Organização

Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores) e IIA (Instituto dos Auditores Internos do Brasil).

Art. 35. Quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação da equipe, o chefe da Auditoria Interna poderá requerer a assistência, *ad hoc*, de profissional especialista, ou habilitado, para prestar apoio à Auditoria Interna.

Art. 36. As conclusões das ações de auditoria serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento básico dos trabalhos de auditoria, a serem apresentados ao dirigente máximo e gestores afins.

Art. 37. A divulgação de dados de qualquer natureza somente poderá ser efetivada após a confecção do Relatório Final e nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).

Art. 38. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos funcionários da Auditoria Interna executar atividade que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico ou realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão ou cogestão.

Art. 39. Os funcionários da Auditoria Interna não poderão depor em comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, instaurados pela administração da Fundacentro, órgãos sujeitos a ações de controle, sobre fatos apurados em trabalhos de auditoria e fiscalização de que tenham participado.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela equipe da Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 41. É de responsabilidade do Presidente da FUNDACENTRO em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe em suas atribuições.

Art. 42. Os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

BENEDITO SILVA GUIMARÃES FILHO
Chefe da Auditoria Interna

GUSTAVO HOLZBACH HAIBARA
Assistente da Auditoria Interna